LEI Nº 2734, DE 28 DE AGOSTO DE 1984

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de agosto de 1984, PROMULGA a seguinte / Lei:-

Artigo 1º - A Prefeitura poderá autorizar o uso de próprios municipais à comunidade para realização de atividades culturais, artísticas, esportivas ou sociais, observadas as seguintes re--- gras:

I - a cessão dos próprios municipais será feita sem qual--- quer prejuízo das atividades funcionais, pedagógicas ou administrativas a que o local se destina;

II - aquele que pretender organizar atividade no próprio municipal deverá inscrever-se na Prefeitura, mediante ofício em / que a descreva minuciosamente, assumindo responsabilidade pelo / ressarcimento de eventuais danos ao local em virtude do evento;

III - não são admitida a realização de eventos com fins lucrativos;

IV - o acesso ao evento organizado em próprio municipal será facultado a qualquer munícipe, independentemente do pagamento de qualquer quantia aos seus organizadores; o rateio da taxa prevista no inciso seguinte somente poderá ser feito entre aqueles que voluntariamente se propuserem a fazê-lo; e

V - pela cessão de próprio municipal poderá a Prefeitura cobrar remuneração destinada a cobrir os custos de funcionamento e limpeza do local.

Artigo 2º - O Prefeito regulamentará a presente Lei em (60) sessenta dias, podendo delegar a uma "Comissão Municipal de Vo-- luntários" as seguintes atribuições:

I - organização das inscrições a que se refere o inciso II,

do artigo 1º;

II - arrolamento dos próprios municipais suscetíveis de utilização pela comunidade, bem como os horários disponíveis; e

III - controle da cessão dos próprios municipais para que / não haja desvirtuamento dos objetivos comunitários consagrados/ nesta Lei.

Artigo 3º - O Prefeito poderá adotar, quanto à utilização pela comunidade de equipamentos mecânicos de transporte, terraplenagem ou conservação, desde que sem fins lucrativos, procedimento análogo ao previsto nesta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)
Secretário de Negócios Internos
e Jurídicos

scc